



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 777 - 23 de Novembro de 2018 - X

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474, DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

LEI Nº2.396 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI TODA A 1ª (PRIMEIRA) SEMANA DO ANO LETIVO ESCOLAR MUNICIPAL, COMO A SEMANA DE COMBATE AO BULLYING E A VIOLÊNCIA NA ESCOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, anualmente a 1ª (primeira) semana do ano letivo escolar Municipal, como a semana de combate ao Bullying e a violência na escola, que passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Dário Busquet Filho- Vereador - SD.

LEI Nº2.397 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO E ESTABELECE NORMAS PARA O EXERCÍCIO DE FOOD TRUCK, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para o exercício de food truck - atividade de comércio de alimentos diretamente ao consumidor, em equipamento montado sobre veículo a motor, ou por esse rebocado, estacionado em via pública ou área pública, de forma permanente ou eventual.

§1º- Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo:

I - as feiras livres e festas de rua; e

II - os alimentos comercializados em conformidade com a Lei.

§2º- O veículo referido no caput deste artigo deverá medir, no máximo, 6,3m (seis vírgula três metros) de comprimento, ficando facultativo o recolhimento no final do expediente.

Art.2º- Constituem objetivos desta Lei:

I - fomentar o empreendedorismo;

II - propiciar oportunidades de formalização de food truck; e

III - promover o uso democrático e inclusivo de vias públicas e áreas públicas.

Art.3º- A utilização de via pública ou área pública para o exercício de food truck dependerá de permissão do Poder Executivo Municipal, concedida somente para pessoa jurídica, mediante emissão do Termo de Permissão de Uso - TPU -, com a observância das seguintes especificações:

I - existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores;

II - adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, em conformidade com a legislação sanitária municipal;

III - qualidade técnica da proposta;

IV - compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis e as regras de uso e ocupação do solo e de boa vizinhança;

V - número de permissões já expedidas para o local e período pretendidos;

VI - eventuais transtornos gerados pela atividade pretendida; e

VIII - qualidade do serviço prestado, no caso de ser pleiteado novo TPU para o mesmo local.

§1º- A concessão do TPU será limitada a 01 (uma) por pessoa jurídica.

§2º- Não será concedido TPU a sócio ou a cônjuge de sócio da pessoa jurídica permissionária de food truck.

§3º- No caso de franquia empresarial, serão concedidos, no máximo, 02 (dois) TPUs.

§4º- Poderá ser concedido TPU de um mesmo local a até 02 (duas) pessoas jurídicas, desde que, exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

§5º- No caso de ser permitida a utilização de local destinado a estacionamento temporário remunerado para o exercício de food truck, esse será isento do pagamento correspondente.

§6º- O TPU poderá ser:

I - suspenso sem prévio aviso, em caso de serem realizados serviços, obras ou modificações na sinalização da via que impeçam o estacionamento regular do equipamento no local autorizado, ficando facultado à pessoa jurídica permissionária de food truck requerer sua transferência para um raio de até 50m (cinquenta metros) do local atual; ou

II - cancelado a qualquer tempo, mediante solicitação da pessoa jurídica permissionária de food truck, sem prejuízo do pagamento de débito relativo ao preço público, bem como da restituição da condição original do local utilizado.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal fixará o preço público a ser cobrado anualmente pela exploração de via pública ou área pública para o exercício de food truck, tendo como base de cálculo o valor do metro quadrado constante na Planta Genérica de Valores do IPTU e a categoria do equipamento.

Art.5º- Para fins de exercício de food truck em evento organizado por pessoa jurídica de direito privado, deverá haver:

I - responsável técnico pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos;

II - descrição dos equipamentos que serão utilizados, para atender às condições técnicas necessárias, em conformidade com a legislação sanitária; e

III - controle de geração de odores e fumaça.

Parágrafo único- Para os fins do disposto no caput deste artigo, o interessado deverá indicar o evento ou o calendário de eventos de mesmo gênero ou local, os equipamentos e os alimentos a serem comercializados.

Art.6º- Fica a pessoa jurídica permissionária de food truck obrigada a:

I - munir seu equipamento de depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

II - respeitar a faixa livre mínima de 1,20m (um vírgula vinte metro) para circulação de pedestres, no caso de equipamento instalado em passeio público;

III - apresentar-se munida dos documentos necessários à identificação de seus sócios e de sua atividade, exigência que se aplica também aos prepostos e aos auxiliares;

IV - responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos desta Lei;

V - pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

VI - afixar, em lugar visível e durante todo o período da atividade, o seu TPU;

VII - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos autorizados e com a observância às legislações sanitárias vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VIII - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na lixeira, observando-se os horários de coleta de lixo;

IX - manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigir e zelar pela higiene de seus auxiliares e seus prepostos;

X - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequadas, providenciando os consertos que se fizerem necessárias;

XI - manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos realizado pelos sócios da pessoa jurídica permissionária de food truck e por seus prepostos e seus auxiliares, emitido por instituição de ensino regularmente inscrita no Ministério da Educação ou por entidade credenciada junto ao Poder Executivo Municipal; e



XII – comparecer e permanecer presente no local em que será exercido o food truck – pelo menos 01 (um) dos sócios –, facultada a colaboração de auxiliares e prepostos.

Art.7º- A pessoa jurídica permissionária de food truck deverá obter, junto à concessionária de energia elétrica, sua respectiva ligação de energia, dentro dos procedimentos por esta especificados.

Art.8º- Fica a pessoa jurídica permissionária de food truck proibida de:

I – comercializar bebida alcoólica, exceto em caso de eventos, mediante autorização específica do Poder Executivo Municipal;

II – fazer demarcações exclusivas para instalar seu equipamento;

III – alterar seu equipamento sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal;

IV – manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

V – manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

VI – colocar em via pública ou área pública caixa, utensílio, mercadoria ou equipamento em desconformidade com o TPU;

VII – causar dano à bem público ou a particular, no exercício de sua atividade;

IX – montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

X – utilizar poste, árvore, gradil, banco, canteiro ou edificação para a montagem do equipamento ou a exposição das mercadorias;

XI – perfurar calçada ou via pública com a finalidade de fixar seu equipamento;

XII – comercializar ou manter alimentos sem inspeção ou procedência, alterados, adulterados, fraudados ou com prazo de validade vencido;

XIII – utilizar muro, passeio, árvore, poste, banco, caixote, tábua, encerado ou toldo, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou alterar sua padronização;

XIV – apregoar suas atividades por meio de quaisquer meios de divulgação sonora;

XV – expor mercadorias além do limite ou da capacidade do equipamento;

XVI – utilizar o equipamento sem a devida permissão ou modificar as suas condições de uso;

XVII – jogar lixo ou detritos em via pública ou área pública;

XVIII – colocar em via pública ou área pública quaisquer elementos como cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixa, vaso, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local;

XIX – colocar em via pública ou área pública quaisquer elementos como carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local; e

XX – efetuar alterações físicas em via pública ou área pública, sem autorização das autoridades competentes.

Art. 9º Fica o infrator sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:

I – advertência por escrito, em caso de descumprimento ao disposto nos incisos VI ou XI do art. 6º desta Lei;

II – multa, a ser arbitrada pelo Poder Público, em caso de:

a) reincidência de aplicação do disposto no inciso I do caput deste artigo; ou

b) descumprimento ao disposto nos incisos III, VIII, IX ou XII do art. 6º desta Lei ou nos incisos VI a XI, XIII, XV ou XIX do art. 10 desta Lei;

III – apreensão do equipamento e de mercadorias, acompanhada do respectivo auto de apreensão, em caso de descumprimento ao disposto nos incisos XII ou XVI do art. 8º desta Lei;

IV – suspensão temporária da atividade, de 01 (um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme a gravidade da infração, em caso de:

a) reincidência de aplicação do disposto no inciso II do caput deste artigo;

b) descumprimento às ordens emanadas pelas autoridades municipais competentes; ou

c) descumprimento ao disposto nos incisos I, V ou X do art. 6º desta Lei ou nos incisos III, IV, XIV, XVII, XVIII ou XX do art. 8º desta Lei;

V – cancelamento do TPU, em caso de:

a) descumprimento ao disposto no inciso VII do art. 6º desta Lei;

b) reincidência de aplicação do disposto nos incisos III ou IV do caput deste artigo;

c) sua transferência em desacordo com esta Lei; ou

d) alteração do quadro societário da pessoa jurídica permissionária de food truck em desacordo com esta Lei;

VI – revogação do TPU a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

§1º- Em caso de o infrator cometer, simultaneamente, mais de 01 (uma) infração, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a essas cominadas.

§2º- O cancelamento do TPU na forma referida no inciso V do caput deste artigo implicará a proibição de obtenção de novo TPU em nome da pessoa jurídica permissionária de food truck.

§3º- As sanções administrativas serão acompanhadas da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidade – AIP –, em nome do sócio-administrador da pessoa jurídica permissionária de food truck, podendo ser recebido ou

encaminhado ao seu representante legal, assim considerado seus prepostos e seus auxiliares.

§4º- Encaminhado o AIP ao endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – da pessoa jurídica permissionária de food truck, presumir-se-á seu recebimento.

§5º- O autuado terá prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do AIP, para apresentar defesa, com efeito suspensivo.

§6º- Contra o despacho decisório que desacolher a defesa caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da decisão.

§7º- A decisão do recurso encerra a instância administrativa.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Leandro de Oliveira Teixeira –Vereador –PP.

LEI Nº2.398 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI TODA A 1º (PRIMEIRA) SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO COMO SEMANA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E SEMANA DO DESAFIO DE ATIVIDADE FÍSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica instituído, anualmente a 1º (primeira) semana de Setembro como, semana do Profissional de Educação Física, e semana do Desafio de Atividade Física.

Art.2º-Ficarão liberados espaços públicos tais como, ruas e praças para eventos que incentivem a prática de exercícios físicos.

Parágrafo único- Será observado o disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 13.645, de 04 de abril de 2018, a saber:

“A comemoração de que trata o caput deste artigo compõe-se de atividades físicas e esportivas orientadas, a serem realizadas por, no mínimo, quinze minutos, em empresas privadas, em órgãos da administração pública, direta e indireta, em estabelecimentos escolares, nos lares, nos espaços públicos e em quaisquer outros lugares que permitam o convívio saudável entre as pessoas.”

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Dário Busquet Filho- Vereador – SD.



DECRETO Nº 3.849, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0010-10.122.0001.1.004.4.4.90.52.00.00.00.0004	R\$20.000,00
0019-10.122.0001.2.036.3.3.90.14.00.00.00.00021	R\$ 35.500,00
0079-10.302.0009.2.054.3.3.90.30.00.00.00.00004	R\$ 20.000,00
Total da Suplementação:	R\$ 75.500,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0032-10.122.0001.2.036.3.3.90.47.00.00.00.00021	R\$ 35.500,00
0131-10.302.0009.2.054.3.3.90.48.00.00.00.00004	R\$ 40.000,00
Total da Anulação:	R\$ 75.500,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.850, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0033-12.122.0001.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00005	R\$ 5.500,00
Total da Suplementação:	R\$ 5.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0003-12.361.0010.1.015.4.4.90.51.00.00.00.00005	R\$ 1.455,00
0085-12.365.0010.2.070.4.4.90.52.00.00.00.00005	R\$ 4.045,00
Total da Anulação:	R\$ 5.500,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0372/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 01 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica III
JOSÉ RICARDO FERNANDES SOARES

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0376/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**NOMEAR**, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 21 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME
Subsecretário
ANDRÉ CARNEVALE IGREJA

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0379/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**NOMEAR**, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 21 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME
Coordenação
THIAGO DIAS TRUGILHO

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0373/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**NOMEAR**, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 08 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica III
SIRLEI AGUIAR DA SILVA

SÍMBOLO
DAS VIII

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0377/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 01 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica III
ANDREZA DE OLIVEIRA BRAGAGNOLO

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0378/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 21 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME
Coordenação
RAFAELLA DE OLIVEIRA FREM

2-**NOMEAR**, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 21 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica III
RAFAELLA DE OLIVEIRA FREM

3-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0380/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo TCE/RJ 271.102-5/2002.

RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº0264 de 18/04/2013, de Retificação da Portaria nº0089/2004 de Concessão da Aposentadoria da Sra.CÉLIA DE ARAÚJO, matrícula nº559, na função de Professor II.

2-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº0152 de 27/04/2015, de Retificação da Portaria nº0089/2004 de Concessão da Aposentadoria da Sra.CÉLIA DE ARAÚJO, matrícula nº559, na função de Professor II, referente ao Processo de Revisão de Proventos nº214.440-9/2013.

3-RETIFICAR, na Portaria nº0089/2004 de 27/04/2004, na fundamentação legal da Concessão da Aposentadoria da Sra. CÉLIA DE ARAÚJO, matrícula nº559, na função de Professor II, na forma abaixo:

Onde se lê: Adicional Por Tempo de Serviço, equivalente a 40%(quarenta por cento).

Leia-se : Adicional Por Tempo de Serviço, equivalente a 45%(quarenta e cinco por cento).

4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0381/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 16 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica I
SUELEN DE AGUIAR SILVA

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0375/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, a pedido a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, a partir de 01 de outubro de 2018.

CARGO/NOME
Coordenação
JANINI GARCIA MARQUES

2-**NOMEAR**, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, a partir de 01 de Outubro de 2018.

CARGO/NOME
Coordenação
LEDA BOUCHUD CUPT

SÍMBOLO
DAS X

3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2018.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0382/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Região Administrativa de Agro Brasil, a partir de 16 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME

Administrador Regional
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LUIZ

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0383/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Região Administrativa d'e Ribeira, a partir de 16 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME

Gerente
IRLAN RENATO GOUVEA

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0384/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a partir de 21 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME

Subsecretário
ROSENEI MORAES MADEIRA

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0385/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal do Ambiente, a partir de 22 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME

Subsecretário
LUCAS NORONHA REBELLO DE OLIVEIRA

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0386/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **DEMITIR**, o senhor abaixo relacionado, contratado desta municipalidade, a partir de 22 de Novembro de 2018.

NOME	CARGO	MAT.	DATA
JOEL DA SILVA CAROLINO	Motorista	16704	22/11/2018

2 - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0387/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Palnejamento, Geoprocessamento e Habitação, a partir de 23 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME

Subsecretário
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0388/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº211.071-3/13 .

RESOLVE:

1-**INCLUIR**, na Portaria nº0211 de 01/04/2013, a Fundamentação Legal que permitiu a incorporação da Concessão da Aposentadoria da Sra.**MARIA SALUSTIANA LOPES SILVA**, na forma abaixo:

Art.61, §1º da Lei Complementar Nº001/1991.

2 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0389/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº395 de 23 de Outubro de 2018, em conformidade com o art. 53, § 5º e 10 da Lei Complementar Municipal nº 001/91, art. 40, § 2º e 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, art.31, incisos II, VII e XV e art.63 e inciso I da Lei Municipal Nº1.667/06.

RESOLVE:

1 - FICA, concedida Pensão na integralidade a Sra.MARIA GENVINA TAVARES PAGLIASSE, a partir de 18 de Outubro de 2018, em virtude do falecimento de seu cônjuge o Sr.LOURENÇO PAGLIASSE, funcionário inativo desta Municipalidade na função de Trabalhador, Matrícula 2027, Nível 01, Referência 06, Grupo E, base legal art. 44 da Lei Complementar 001/91, art.1º.º único, art.2º.º único e art.6º, § 1º da Lei Nº1.033/96, art.31 e art.63, Inciso I da Lei nº1.667/2006 e Lei Municipal nº 2.365/2018, art.64,§1º a Lei Complementar 001/91 e Art.7º, § Único da Lei Municipal nº1.033/96.

2 -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

#DoarLeiteMaterno

f #doarleitematerno
i #doarleitematerno
whatsapp #doarleitematerno

Doar Leite Materno

AJUDE QUEM ESPERA POR VOCÊ.

O leite materno ajuda a salvar a vida de muitas crianças prematuras, de baixo peso, internadas e que não podem ser alimentadas diretamente no seio da mãe. Qualquer quantidade ajuda, e muito, na recuperação dessas crianças. Então, faça sua parte e procure um Banco de Leite Humano.

Saiba mais em saude.gov.br/doarleite

Gratidão à doação de leite materno, voluntário, realizado de 21 dias antes, durante e no pós-parto, de recuperação materno-infantil, tem alta e garante a oportunidade de ter um recém-nascido mais saudável.

Ministério da Saúde

ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 025/2018

ALTERA POR TEMPO DETERMINADO A PORTARIA 017/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela portaria Municipal nº 0039/2017 e em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

Considerando a sensação térmica de até 50c° que assola o Município de Cachoeiras de Macacu nesse período de verão;

RESOLVE:

Art.1º - Fica permitido no período compreendido entre os dias 26 de Novembro de 2018 a 23 de Março de 2019, o uso de bermudas, pelos condutores dos transportes complementares de passageiros e Taxistas, após esta data volta a vigorar a portaria nº17/2017.

§1º- A bermuda que se trata no caput desse artigo, consiste em bermuda jeans de comprimento até o joelho;

§2º- Deverão utilizar tênis ou sapato fechado, item indispensável a segurança do condutor.

§3º- Não serão permitidos variações na indumentária descrita nos parágrafos anteriores, de forma a preservar a igualdade entre os detentores de autonomia que prestam serviço de transporte coletivo e individual de passageiros.

Art. 2º - O não cumprimento poderá se transformar em multa por desobediência a autoridade de Trânsito ou até mesmo suspensão da atividade por tempo determinado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 23 de novembro de 2018

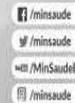
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Municipal de Ordem Pública e Trânsito

Para mais informações acesse: saude.gov.br/hanseníase



Quer aprender mais? Faça o curso à distância:
<http://www.unasus.gov.br/cursos/hanseníase>

TELEHANSEN
0800 026 2001



Profissional de Saúde

Hanseníase

Identificou. Tratou. Curou.

Suicídio.

Saber, agir e prevenir.



O suicídio é um fenômeno complexo que pode afetar indivíduos de diferentes origens, classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero.

O suicídio pode ser prevenido, procure ou incentive a pessoa a **PROCURAR AJUDA** de um profissional ou serviço de saúde.

Se o risco de suicídio é grande, oriente que a pessoa não deve ficar sozinha.

Onde procurar ajuda:

Serviços de Saúde
CAPS e Unidades Básicas de Saúde
(Saúde da família, Postos e Centros de Saúde).

Emergência
Emergência SAMU 192, UPA,
Pronto Socorro e Hospitais.

Centro de Valorização da Vida - CVV
Telefone: 188 (ligação gratuita) ou www.cvv.org.br
para chat, Skype e e-mail.

Ligação 188 gratuita em todos os Estados brasileiros, em parceria com o SUS e o CVV.



[/minsaude](https://www.facebook.com/minsaude)

PROFISSIONAL DE SAÚDE, VOCÊ É IMPORTANTE



Sua atenção é fundamental para que menos pessoas tenham essa doença no futuro. Por isso, pessoas que convivem ou conviveram com quem recebeu o diagnóstico de hanseníase também devem ser examinadas nos serviços de saúde.

A hanseníase tem cura. O tratamento é gratuito e um direito de todos.

Se uma pessoa apresenta sinais e sintomas, é obrigatório investigar a doença. Os casos diagnosticados devem ser registrados com a Ficha de Notificação e Investigação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

O QUE O PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVE FAZER?

Em suas visitas domiciliares, verifique os principais sinais (manchas na pele, caroços avermelhados e doloridos e espessamento dos nervos periféricos) em todas as pessoas que residem no domicílio.

• Se alguém apresentar qualquer sinal, encaminhe a pessoa para a Unidade de Saúde do SUS em que você trabalha para a confirmação do diagnóstico, avaliação do grau de incapacidade física e início do tratamento.

• Verifique se foram examinadas as pessoas que convivem com quem foi diagnosticado com a doença.

• Acompanhe o tratamento da pessoa que foi diagnosticada com a doença. É importante que a pessoa saiba que a cura só acontece ao final do tratamento medicamentoso.

É IMPORTANTE O PROFISSIONAL DE SAÚDE SABER:

SOBRE A DOENÇA

A doença é infectocontagiosa e atinge, principalmente, os nervos periféricos e pele, mas também pode acometer outros órgãos.

Se não diagnosticada e tratada no início, a doença pode levar à incapacidade física. Tudo isso pode ser evitado ao observar os primeiros sinais e sintomas da doença, realizando o diagnóstico precoce, tratamento oportuno e prevenção de incapacidades.

QUAIS OS SINAIS E SINTOMAS?

• Uma ou mais manchas esbranquiçadas, avermelhadas ou amarronzadas em qualquer parte do corpo, com diminuição ou perda da sensibilidade ao calor, à dor e ao tato.

• Áreas com diminuição dos pelos e do suor.

• Caroços e inchaços no corpo, em alguns casos avermelhados e doloridos.

• Diminuição da sensibilidade e/ou da força muscular de olhos, mãos e pés.

• Dor e sensação de choque, fisgadas e agulhadas ao longo dos nervos dos braços, mãos, pernas e pés.

• Cortar-se ou queimar-se sem sentir dor.

COMO É TRANSMITIDA?

Apenas as pessoas doentes, que NÃO estão em tratamento, transmitem a hanseníase. A transmissão ocorre pelas vias aéreas superiores (tosse ou espirro). A doença é transmitida de pessoa para pessoa.



COMO É O TRATAMENTO?

O tratamento é feito por via oral com uma associação de antibióticos, a PQT (poliquimioterapia). Os medicamentos são seguros e eficazes. O paciente deve tomar uma dose mensal na Unidade de Saúde. A primeira dose é supervisionada e as demais doses são autoadministradas. O doente deve ser orientado quanto às práticas simples do autocuidado com olhos, mãos e pés, para evitar lesões e feridas, por exemplo. As técnicas de autocuidado podem ser realizadas regularmente no seu domicílio e/ou em outros ambientes. Esses cuidados melhoram a qualidade de vida e a autoestima da pessoa com hanseníase.

#TBtemCura f/minsaude t/minsaude MinSaudeBR i/minsaude

PARA CURAR A TUBERCULOSE,
O TRATAMENTO PRECISA SER FEITO ATÉ O FINAL.

O APOIO DA FAMÍLIA,
AMIGOS E PROFISSIONAIS
DE SAÚDE É FUNDAMENTAL.

TODOS JUNTOS CONTRA

TUBERCULOSE

TOSSE POR MAIS DE TRÊS SEMANAS PODE SER TUBERCULOSE.
PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE. SAIBA MAIS.
ACESSE: SAUDE.GOV.BR/TUBERCULOSE





**QUANDO VOCÊ
BEBE E DIRIGE, ACABA
CHEGANDO AO
FIM PRIMEIRO.**

Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

**Ministério
da Saúde**



#MaláriaTemCura

f /minsaude

t /minsaude

yt /MinSaudeBR



**FAÇA O TRATAMENTO
ATÉ O FIM. SEM A DOENÇA
VOCÊ VIVE MUITO MELHOR.**

ESTEVE EM UM LOCAL DE TRANSMISSÃO DA DOENÇA? SENTIU-SE MAL ? PODE SER MALÁRIA.

Ao sentir dor de cabeça ou no corpo, cansaço, febre, náuseas, calafrios e muito suor, procure uma unidade de saúde mais próxima.

Faça o exame. Ele é simples e gratuito. Caso seja diagnosticada a Malária, realize o tratamento completo. Essa é a única forma de alcançar a cura e proteger todos à sua volta.

Não deixe os sintomas confundirem você.

Sem os cuidados necessários, a doença pode se tornar grave.

ACESSE SAUDE.GOV.BR/MALARIA E SAIBA MAIS.

